



**CONTRATO Nº 438/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, E  
A EMPRESA JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes/MA, CEP: 65.978-000, neste ato representado respectivamente pelo Exmo. Prefeito, o Sr. **ROMULO COSTA ARRUDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, situada na Av. Lindolfo Monteiro, 1425, Fátima, Cep 64.049-440, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, inscrito na OAB/PI nº 3.446, OAB/MA nº 7.631-A e OAB/CE nº 29.278-A, portador da Cédula de Identidade n. 2.362.671 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 800.667.204-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 094/2025, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços advocatícios do escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** tem por objetivo assumir as ações judiciais, no estado em que se encontram, para recebimento de valores repassados a menor pela União ao Município de São Pedro dos Crentes/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério), em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**3.1. Da descrição do objeto:**

3.1.1. Os serviços objeto desta proposta consistem, em assumir as ações judiciais, visando formular a melhor estratégia para atuação, em virtude da singularidade dos serviços oferecidos pelo escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, será procedida a imediata retomada das ações visando a obtenção dos recursos do FUNDEF ao Município.

**3.2. Da descrição específica do objeto:**

3.2.1. O escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** iniciará a realização dos trabalhos imediatamente, necessitando apenas do procedimento de contratação, e fornecimento de procuração (ad judícia), ata de posse, diploma e documentos pessoais do(a) prefeito(a) municipal (todas em cópias simples).

**4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a



Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

5.3. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

5.4. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, assessoria, consultoria, etc;

5.5. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente contrato serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

6.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

6.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;

6.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

6.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.

6.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;

7.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluindo a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

7.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.



- 7.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.
- 7.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;
- 7.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
- 7.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 7.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.
- 7.12. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O município de São Pedro dos Crentes/MA, conforme o valor da causa, poderá ter o um benefício econômico superior estimado em R\$ 23.527.319,03 (vinte e três milhões, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e dezenove reais e três centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para buscar esse benefício, o escritório receberá o pagamento de 12% (doze por cento), ou seja, R\$ 0,12 (doze centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, condicionado ao limites correspondentes aos juros moratórios incidentes do valor principal a ser recuperado, conforme vinculação do entendimento da ADPF nº 528 e Tema 1256, ambos do STF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente fornecida pela CONTRATADA ou via destaque de honorários, conforme previsão legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz *jus*, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

### 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2004- Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;

III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;

IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;

V – Comum acordo entre as partes.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

12.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

12.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução do contrato será fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1. O valor deste CONTRATO só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

14.2. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMO QUINTO – DA BASE LEGAL**

15.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de BALSAS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Pedro dos Crentes /MA, 08 de julho de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



ROMULO COSTA  
ARRUDA:02823065369

Assinado de forma digital por  
ROMULO COSTA  
ARRUDA:02823065369

**ROMULO COSTA ARRUDA**  
PREFEITO MUNICIPAL SÃO PEDRO DOS  
CRENTES/MA

JOAO ULISSES DE BRITTO  
AZEDO:80066720400

Assinado de forma digital por JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO:80066720400  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Videoconferencia, ou=41338769000100, ou=AC  
SyngularID Multipla, cn=JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO:80066720400  
Dados: 2025.07.09 16:20:49 -03'00'

**JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ: 05.500.356/0001-08

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO

OAB/PINº 3.446, OAB/MA Nº 7.631-A E OAB/CE Nº

29.278-A CPF Nº 800.667.204-00

REPRESENTANTE LEGAL

  
**DELINAN DE SOUSA NASCIMENTO**

CPF: 522.193.483-34

PORTARIA Nº 043/2025

FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1 Ami Caroline dos Santos Cardoso CPF: 061.449.473-70  
2 Gilda Cardoso Sobrinho CPF: 621.280.653-56

**SÃO PEDRO DOS CRENTES**

Trabalho é nossa marca



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
CNPJ: 01.577.844/0001-62

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 043/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** à Sra. **DELINAN DE SOUSA NASCIMENTO**, em cargo de comissão de Assessora Especial II, portadora do CPF Nº. **522.193.483-34** e do RG de nº **62029292017-1 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra vigor em 06 de janeiro de 2025, independente da data da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dia de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA, Assinado de forma  
ARRUDA:028230 digital por ROMULO  
COSTA  
65369 ARRUDA:02823065369

**Romulo Costa Arruda**  
**Prefeito Municipal**



Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** à Sra. **DELINAN DE SOUSA NASCIMENTO**, em cargo de comissão de Assessora Especial II, portadora do CPF Nº. **522.193.483-34** e do RG de nº **62029292017-1 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra vigor em 06 de janeiro de 2025, independente da data da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

**Romulo Costa Arruda**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*  
*Código identificador: d1402df029b051be7f2849308479c9c1*

**PORTARIA N.º 044/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** à Sr. **GUILHERME PINHEIRO MACHADO SILVA**, com contrato Individual de Trabalho em caráter Temporário, por excepcional interesse público, em **Regime Especial de Direito Administrativo (REDA)** na área de **ENGENHEIRO CIVIL**, portador do CPF Nº. 074.640.593-60 e do RG de nº 051058372014-6 **SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra vigor em 06 de janeiro de 2025, independente da data da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

**Romulo Costa Arruda**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*  
*Código identificador: e7566c5e0cac7269d4d0381e40dd108*

**PORTARIA N.º 045/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** à Sra. **LEANES PEREIRA SOBRINHO**, em cargo efetivo de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do CPF sob o nº **934.367.183-00** e do RG de nº **15041220008 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro 2025, independentemente da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

**Romulo Costa Arruda**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*  
*Código identificador: f0491c24bfe68fceb0dd2eca20060b*

**PORTARIA N.º 040/2025 07 DE JANEIRO DE 2025**

Constitui a Comissão de Contratação e designa servidor para atuação como Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

O Município de **SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Contratação, que será composta pelos seguintes servidores e respectivas funções, a saber:

I - **SEMAIAS DA SILVA MORAIS**, Matrícula nº 816 - **Agente de Contratação (Pregoeiro)**;

II - **JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES** - Matrícula nº 260 - **Membra da equipe de apoio**;

III- **ERILENE SILVA PEREIRA** - Matrícula nº 1143 - **Membra da equipe de apoio**;

**Art. 2º** Nas licitações na modalidade pregão, seja na sua forma presencial ou eletrônico, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

**Art. 3º** O Agente de Contratação poderá atuar como leiloeiro administrativo, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021, caso a Administração não contrate leiloeiro oficial.

**Art. 4º** A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação (Pregoeiro) contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

**Art. 5º** A Comissão de Contratação terá seus trabalhos supervisionados e coordenados pela Coordenação de Licitações, com outras atribuições definidas em lei específica.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 6 de janeiro de 2025.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**



## RECUPERAÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE REPASSE A MENOR A TÍTULO DE FUNDEF

**Proposta de Prestação de Serviços Advocatícios**

**Destinatário:** Município de SÃO PEDRO DOS CRENTES / MA

**Validade:** 30 dias

## 1. Proposta de Serviço

---

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios do escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** tem por objetivo assumir as ações judiciais, no estado em que se encontram, para recebimento de valores repassados a menor pela União ao **Município**, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

## 2. Fundamentação Jurídica – Singularidade do Serviço

---

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 14, foi instituído o FUNDEF, pelo qual deveria se operar, durante sua vigência, a sistemática de distribuição dos recursos destinados à educação fundamental.

Previsto no art. 60 do ADCT (introduzido pela citada EC n.º 14), o FUNDEF teve seus contornos definidos, dentre outros diplomas, pela Lei n.º 9.424/96, que estabeleceu em seu art. 6º o dever da União em complementar os Recursos dos Fundos Regionais, sempre que não fosse alcançado um valor mínimo definido nacionalmente.

Para que não restasse margens a qualquer conduta que viesse prejudicar a finalidade do FUNDEF, com o repasse insuficiente de recursos para garantir o almejado padrão mínimo de qualidade, a lei estabeleceu objetivamente, no art. 6º, § 1º, a forma de cálculo do citado VMAA.

A União, entretanto, passou a calcular referido valor a menor, de forma a reduzir os valores a serem complementados, e portanto, descumprimento o preceito legal, fato que foi verificado em Estudo realizado pelo Grupo de Trabalho do MEC, corroborado pela Decisão Normativa do TCU.

Tal discussão chegou às Cortes Superiores, sendo que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n.º 1.105.015/BA, decidiu pelo rito dos Recursos Repetitivos pelo dever da União em efetuar o cálculo do VMAA na forma determinada em lei, e repassar aos entes federados os valores que deixaram de ser complementados quando dos repasses dos recursos do FUNDEF, caso no qual o escritório **JOÃO AZÊDO**

**SOCIEDADE DE ADVOGADOS** teve intensa atuação, mormente na entrega de memoriais, despachos em gabinete e demais atos de suporte à tese defendida em favor dos Municípios clientes.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, analisando recurso interposto pela União em ação patrocinada pelo escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (RE nº 636.978/PI), reconheceu que se tratava de violação aos já citados dispositivos da Lei nº 9.424/96, e, portanto, a palavra final quanto ao referido direito caberia ao STJ, dando total segurança jurídica ao direito postulado pelos Municípios.

Como não se tratou de julgamento com efeitos *erga omnes*, é necessário que o Município, para ter garantidos os valores que deixaram de ser repassados, ajuíze ação individual visando a declaração do referido direito.

O escritório também atuou na defesa da tese quanto à natureza ressarcitória/indenizatória dos valores decorrentes das Ações desta natureza, com atuação no REsp nº 1.509.457/PE, no qual a Segunda Turma do STJ definiu que as verbas têm natureza indenizatória, e portanto, desvinculada, revertendo em proveito das políticas públicas municipais e autorizando o custeio da ação com os próprios recursos dela decorrentes.

Foi definido em tal assentada que *"as verbas do FUNDEF têm vinculação aos investimentos em educação, quando transferidas, voluntariamente, da União para os Municípios, constando, conseqüentemente, de seu orçamento"*, o que não ocorre *"quando determinado Município é forçado a ingressar em Juízo"*, circunstância na qual *"excepciona-se a vinculação constitucional e legal, quando as verbas do FUNDEF forem pagas mediante precatório – que, como se sabe, tem rubrica própria, na lei orçamentária da União, distinta daquela destinada à pasta da educação"*.

O fato de o escritório já atuar, com reconhecida eficiência e domínio em mais de 600 (seiscentas) ações desta natureza, reforça para o(a) gestor(a) o requisito **confiança**, afinal, é reconhecido na jurisprudência que, em se tratando o serviço a ser prestado de trabalho intelectual, a confiança do gestor no prestador de serviço é elemento essencial.

Por fim, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA, em consulta realizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão-ALEMA, Deputado Othelino Nova Alves Neto, no processo nº 1533/2021, decidiu, por unanimidade, que:

- ✓ a comprovação da notória especialização já comprova também a singularidade do serviço, posto que, caso contrário, estar-se-ia possibilitando a elaboração de entendimentos de caráter subjetivo sobre o tema, afastando a objetividade expressa na lei;
- ✓ não se pode, de forma descuidada, considerar o serviço advocatício como "comum" ou "corriqueiro", ao passo que **se trata de atividade estritamente Intelectual**, a qual demanda a atenciosa avaliação de cada caso concreto e a resposta mais efetiva aos problemas do ente público;
- ✓ é possível a contratação de escritório de advocacia para realização de consultoria e assessoria jurídica mesmo quando o ente possua quadro próprio de advogados públicos, não sendo este um óbice para contratação;
- ✓ a análise de "processos excepcionais e específicos" não deve ser realizada de maneira restrita, pois um processo, aparentemente simples, pode ter repercussão completamente diversa de acordo com a atuação do profissional da advocacia;
- ✓ A contratação por inexigibilidade de licitação, exige que o serviço advocatício seja prestado por advogado com notória especialização, isto é, o profissional deve ser reconhecido, apresentando histórico de prática e experiência na área; e
- ✓ os requisitos previstos na legislação devem ser aliados ao elemento subjetivo da confiança, de modo que **além de notória especialização, os advogados devem desfrutar da confiança da Administração**, tendo em vista o caráter personalíssimo que rodeia a prestação de um serviço advocatício, de modo que o ente público não está autorizado a contratar por inexigibilidade de licitação escritório de advocacia pelo mero arbítrio da confiança pessoal, mas sim pelo binômio de notória especialização e confiança na técnica do profissional contratado.

A notoriedade deste escritório foi reconhecida pelo Plenário do TCE/PI, que no Acórdão nº 315/2021, ao analisar denúncia segundo a qual esta banca não deteria idoneidade técnica para atuar em processos como o objeto desta proposta, concluiu, nos termos do voto do Conselheiro Relator, *"que é patente a notória especialização do escritório denunciado, não restando dúvidas quanto à sua capacidade técnica e intelectual para atuar nos processos ajuizados em nome dos municípios para recuperação de verbas do FUNDEF"*.

Ademais, quanto ao pagamento dos honorários advocatícios com verba decorrentes de valores recuperados do FUNDEF, em recente julgamento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, na ADPF nº 528, na data de 18/03/2022, fora firmado o entendimento pela *"possibilidade de pagamento de honorários advocatícios contratuais pelos Municípios valendo-se TÃO SOMENTE DA VERBA CORRESPONDENTE AOS JUROS MORATÓRIOS incidentes no valor do precatório devido pela União é CONSTITUCIONAL"*, mantido no julgamento dos embargos de declaração opostos e por unanimidade rejeitados em Sessão Virtual de 17/06/2022 a 24/06/2022 (também ratificada em julgados do STJ e TRF1), transitando em julgado em 06/08/2022.

É indiscutível a presença dos requisitos para contratação do escritório.

E com tudo isso em mãos, poderá o Município proceder à contratação do escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** na modalidade **Inexigibilidade**, o que viabilizará ao Município receber o pagamento dos valores não repassados pela União oportunamente, na forma de ressarcimento.

### 3. Equipe Responsável – Notória Especialização

---

A coordenação dos trabalhos de prestação de serviços advocatícios e contábeis propostos no presente, conta com 03 (três) profissionais responsáveis:

**Diretor do Projeto – Dr. João Ulisses de Britto Azêdo**

**Coordenador do Projeto – Dr. Bruno Milton Sousa Batista**

**Responsável Regional – Dr. Benner Roberto Ranzan de Britto**

Além destes profissionais, todos sócios do **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, o escritório conta com uma excelente equipe de colaboradores pertencentes ao seu quadro técnico que irão cooperar para a execução dos serviços, bem como parceiros especializados em áreas diversas, que deverão atuar sob sua orientação, cabendo ao escritório a responsabilidade técnica pela execução das tarefas.

Atuando em conjunto, e com o restante da equipe que compõe o escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, patrocinam os interesses de diversas empresas, sindicatos, Municípios e também diversas associações de Municípios (UPB, AAM, AMA, AMUNES, APPM, FEMURN, FAMUP, FAMEM, APRECE e AMM), e com seu trabalho contribuem para o crescimento da advocacia através da consolidação de alianças estratégicas, objetivando a identificação de oportunidades reais que beneficiem todos os envolvidos.

#### **4. Trabalhos a serem realizados**

---

Os serviços objeto desta proposta consistem, em assumir os processos (1041985-43.2023.4.01.3400 e qualquer outro) para recebimento de valores, em decorrência da subestimação do VMAA do FUNDEF, visando formular a melhor estratégia para atuação. De modo que, após discussão e aprovação, tudo mediante procedimento de contratação por inexigibilidade, em virtude da singularidade dos serviços oferecidos pelo escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, será procedida a imediata execução das medidas necessárias à obtenção dos recursos devidos ao Município.

#### **5. Prazos de realização dos Trabalhos**

---

O escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** iniciará a realização dos trabalhos imediatamente, necessitando apenas do procedimento de contratação, e fornecimento de procuração (*ad judícia*), ata de posse, diploma e documentos pessoais do(a) prefeito(a) municipal (todos em cópias simples).

O prazo médio estimado de tramitação do(s) processo(s), até o trânsito em julgado, é de 36 (trinta e seis) a 60 (sessenta) meses, podendo variar em virtude dos fatores usuais da tramitação de processos perante o Poder Judiciário.

#### **6. Prazo de Validade da Proposta**

---

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios do escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** tem validade de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

#### **7. Remuneração**

---

O Município de SÃO PEDRO DOS CRENTES / MA, conforme valor apurado, poderá ter um benefício econômico superior a **R\$ 23.527.319,03** (vinte e três milhões, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e dezenove reais e três centavos).

Para buscar esse benefício, o escritório receberá o pagamento de 12% (doze por cento), ou seja, R\$ 0,12 (doze centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, que poderão ser pagos **com os juros moratórios** incidentes do valor principal a ser recuperado, **conforme vinculação do entendimento da ADPF nº 528 e Tema 1256**, ambos do STF.

Eventuais ressalvas e/ou esclarecimentos a respeito do assunto, por parte da Prefeitura Municipal, deverão ser apresentados, por escrito, ao escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, antes do início dos trabalhos.

Não estão incluídas no valor da remuneração eventuais despesas com custas processuais, locomoção de oficiais de justiça ou perícias, cópia de documentos e relatórios necessários para o empreendimento do serviço.

Frisa-se que não serão cobradas as despesas operacionais relativas às viagens, alimentação, estadias, hora-trabalhada de advogados e despesas com pessoal envolvido na execução dos serviços.

## 8. JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

O escritório tem como foco a viabilização de negócios sem deixar de analisar seus riscos, trabalhando no sentido de orientar os clientes pelo caminho mais seguro e vantajoso.

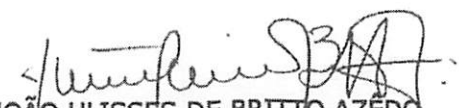
Possui vasta experiência em ações judiciais e administrativas cujo polo ativo é composto por municípios, sempre zelando pela transparência, bem como pelos princípios basilares da Administração Pública.

Outro diferencial a ser destacado é o vasto *know-how* do escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** no que tange à obtenção e execução dos valores inerentes aos repasses de complementação do FUNDEF.

Sobre a recuperação de valores objeto da presente proposta, o escritório é referência nacional, e possui em sua carteira de clientes municípios nos Estados do Pará, Paraíba, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Bahia, Maranhão e Piauí, totalizando mais de 600 (seiscentas) ações já ajuizadas, com diversos Municípios já tendo sido agraciados com o efetivo recebimento dos valores devidos em decorrência do nosso trabalho.

Nossa contratação, portanto, devido à altíssima qualificação e experiência, aliada à singularidade do objeto da demanda, bem como os diferenciais já apresentados acima, está inserida dentre as hipóteses do art. 74, III, e) da Lei nº 14.133/2021.

Teresina/PI, 13 de junho de 2025.



**JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**  
OAB/PI 3.446, OAB/MA 7.631-A e OAB/DF 55.413.

Sra. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração, celebra-se o presente instrumento para que se faça constar: Onde se lê: VALOR: R\$ 48.657,11 (quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e onze centavos. Leia-se: VALOR: R\$ 24.328,50 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte oito reais e cinquenta centavos). Onde se lê: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, Leia-se: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 1183de95221321ad71a683d5283ed001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EDITAL Nº 1710/2025 - DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO

Processo nº 54000.008933/2025-31

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO MARANHÃO

editado pela Portaria de Pessoal nº 134, de 26 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27/01/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 153 e 157 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/Incr/nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no D. O. U. de 31 de dezembro de 2024.

Considerando as irregularidades apresentadas nos relatórios das equipes de vistoria do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária do município de São Pedro dos Crentes, que possui Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INCRA sob Processo 54000.014232/2021-15, resultante dos trabalhos realizados no Projeto de Assentamento especificado na tabela abaixo, **CONVOCA**: os trabalhadores(as) rurais assentados(as), relacionados(as) a seguir, enquadrados no artigo 15 e 20 do Decreto nº 9.311/2018 que estabelece que em caso de abandono de parcela pelo beneficiário, este deverá apresentar defesa e retornar ao lote que lhe foi destinado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste Edital, sob pena de rescisão Contratual.

MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DOS CRENTES ASSENTAMENTO: PA PAULO FREIRE

| Nº DE ORDEM | CÓDIGO SIPRA   | Nº DO LOTE | NOME DO (A) BENEFICIÁRIO (A)                       |
|-------------|----------------|------------|----------------------------------------------------|
| 1           | MA069200000030 | S/N        | CHARLES FERREIRA DA SILVA                          |
| 2           | MA069200000034 | S/N        | CREUSA SOUSA NASCIMENTO ANTONIO MARTINS DE SOUSA   |
| 3           | MA069200000020 | S/N        | DOMINGOS NEY SANTOS SILVA SANDRA ALVES DOS SANTOS  |
| 4           | MA069200000018 | S/N        | JOSE ALVES CARNEIRO                                |
| 5           | MA069200000027 | S/N        | LEANDRO LOURENÇO DA SILVA                          |
| 6           | MA069200000010 | S/N        | LUIS ALVES DE LIMA<br>MARIA JOSÉ DA SILVA CARVALHO |
| 7           | MA069200000005 | S/N        | SEBASTIÃO MENDES DE ABREU DORALICE SOUSA SILVA     |
| 8           | MA069200000040 | S/N        | VALDIRMIR LAR DOS SANTOS                           |

Os assentados ora convocados deverão comparecer à Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Maranhão, INCRA/SR(MA), localizado na Rua "H" Quadra "E", nº 12 - Jardim Atlântico, Bairro Turu, São Luís/ MA, CEP 65067-150, e/ ou na Unidade Avançada de Imperatriz, localizada na rua Rafael de Almeida Ribeiro, s/n, Bairro São Salvador, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, para apresentar defesa.

Os notificados que não apresentarem as devidas justificativas e/ou não retornarem ao lote no prazo estabelecido, terão seu contrato rescindido, em conformidade com o Decreto nº 9.311/2018.

LEVI PINHO ALVES

Superintendente Regional Substituto Portaria INCRA/MDA nº 134/2022

Documento assinado eletronicamente por **Levi Pinho Alves, Superintendente Substituto**, em 22/08/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25244808** e o código CRC **3DD02ECO**.

Referência: Processo nº 54000.008933/2025-31

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: 48595644ba2af0c4e725812644de6343

EXTRATO DE CONTRATO Nº 438/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 438/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 094/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. **CONTRATADO**: JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 05.500.356/0001-08. **DO VALOR**: O município de São Pedro dos Crentes/MA, conforme o valor da causa poderá ter o um benefício econômico superior estimado em R\$ 23.527.319,03 (vinte e três milhões, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e dezenove reais e três centavos). Para buscar esse benefício, o escritório receberá o pagamento de 12% (doze por cento), ou seja, R\$ 0,12 (doze centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, condicionado aos limites correspondentes aos juros moratórios incidentes do valor principal a ser recuperado, conforme vinculação do entendimento da ADPF nº 528 e Tema 1256, ambos do STF. **OBJETO**: Prestação de serviços advocatícios do escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS tem por objetivo assumir as ações judiciais, no estado em que se encontram, para recebimento de valores repassados a menor pela União ao Município de São Pedro dos Crentes/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério). **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 14.133 de 2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz jus, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.5. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de julho de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: 0125809b96c224bdeb69188ca616146a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 441/2025